



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em 21/08/07

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TC nº 05132/06

**Denúncia contra a ex-presidente da FAC.**  
Distribuição de cheques ao portador.  
Improcedência. Arquivamento.

ACORDÃO APL - TC - 485 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05132/06 que trata de **denúncia** originada de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por intermédio de seus Procuradores, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, contra a ex-presidente da **FAC – Fundação de Ação Comunitária**, Sra. **Vera Maria Nóbrega de Lucena**, e

CONSIDERANDO que a representação ofertada pelo Parquet baseou-se em informações noticiadas pela imprensa paraibana no sentido de que a FAC estaria distribuindo cheques ao portador com recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza;

CONSIDERANDO que a Auditoria constatou que os cheques distribuídos pela FAC eram nominais e que as fotos de cheques publicadas nos jornais não mostraram os nomes dos beneficiados para preservá-los;

CONSIDERANDO que tramita neste Tribunal o Processo TC nº 1340/06, que trata do convênio celebrado entre o FUNCEP/PB - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba e a FAC – Fundação de Ação Comunitária;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à maioria, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em **conhecer** a denúncia e, quanto ao mérito, **julgá-la improcedente**, sem prejuízo de que as demais fases componentes da despesa pública sejam examinadas em processo já em tramitação neste Tribunal, e **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de julho de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO